

## **LEI N° 2.877, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à infraestrutura viária e à aquisição de imóvel para implantação de distrito industrial ou conjunto habitacional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular, à Caixa Econômica Federal, em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas e quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e, na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Serão conferidos, à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação do financiamento, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Mateus do Sul, 27 de novembro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal